

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/275/2023/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., empresa de seguros inscrita na ASF sob o n.º 1093.
2. Infração(ões): Violação, a título doloso, do dever de registo prévio na ASF de membro do órgão de fiscalização, previsto na alínea k) do artigo 370.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro (RJASR).
3. Data da prática dos factos: 2023.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 22 de outubro de 2024: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF e do artigo 15.º do RPES, aplicar, em processo sumaríssimo, à arguida BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. uma coima reduzida no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros), pela prática, na forma dolosa, da contraordenação prevista e punida pela alínea k) do artigo 370.º do RJASR.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da ASF na Internet pelo período de 5

(cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.